CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato n. 064/2018

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e MARIELLI TELEKEN CORRÊA com base no artigo 37, IX, da

Constituição Federal e na Lei Municipal 2360 de 06 de fevereiro de 2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, a seguir denominado CONTRATANTE e MARIELLI TELEKEN CORRÊA, CPF Nº 028.070.160 -81, Nº RG 9101408079 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua LIDOVINO FONTON, Nº 309,BAIRRO MENINO DEUS – SALTO DO JACUÍ - RS, doravante denominada CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de MONITOR, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme autorização contida no Artigo 1° da Lei Municipal nº 2360 de 06 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da Contratada será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de 01 de março de 2018 e 21 de dezembro de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de educação referente à Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Testemunhas:

Testemunhas:

Salto do Jacuí, 01 de março de 2018.

MARIELLI TELEKEN CORRÊA

CONTRATADA

Testemunhas: